



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GDGSET.GP.Nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19,

considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do E. Supremo Tribunal Federal,

considerando que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes,

considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 2º Qualquer Ministro, Desembargador, Juiz, servidor, colaborador ou estagiário do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar à chefia imediata, que determinará a execução de suas atividades por trabalho remoto, bem como os critérios de aferição de produtividade.

Parágrafo único. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.

Art. 3º As chefias imediatas deverão conceder o regime de trabalho remoto temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto da COVID 19 tenha sido reconhecido.

§ 1º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Saúde do TST para resposta imediata.

§ 2º. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.

Art. 4º Os servidores, colaboradores ou estagiários maiores de 60 anos e demais servidores que se enquadrem em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

§ 1º. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

§ 2º. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.

Art. 5º Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal, os gestores das unidades estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como instituição de regime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

preferencial de trabalho remoto temporário, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições da unidade.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento das atribuições da unidade pertence ao respectivo gestor.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Secretaria de Administração (SEA) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º. Ficam temporariamente suspensos:

I - a realização de eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal;

II - a entrada de público externo na Biblioteca Délio Maranhão e no Restaurante;

III - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Ministros definir restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 9. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso às Salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho as partes e os advogados de processos incluídos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas.

§ 1º O Presidente da Turma e os Relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso do constante deste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes não poderão permanecer nas dependências do Tribunal, salvo mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 10. Fica constituída Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, integrada pela Secretária de Saúde (Coordenadora), pelo Secretário de Gestão de Pessoas, pela Dra. Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes (Infectologista), pelo Dr. Eularino de Souza Pataro Teixeira (Médico do Trabalho) e pela servidora Ana Tereza Conceição Santos (Enfermeira), com as seguintes atribuições:

I – analisar os dados e as informações que subsidiam as decisões dos gestores na definição de estratégias e ações adequadas para o enfrentamento de emergências;

II – propor medidas preventivas para evitar o contágio do coronavírus;

III – apresentar plano de contingência para a hipótese de alto absenteísmo;

IV – apresentar protocolo de gerenciamento de detecção de casos suspeitos da COVID-19 no Tribunal Superior do Trabalho; e

V - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19.

Art. 11. O Diretor-Geral da Secretaria, juntamente com a Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus causador da COVID-19, devendo as medidas ser submetidas ao conhecimento da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 12. A Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho regulamentará e definirá protocolos de atendimento e encaminhamento de casos suspeitos e/ou confirmados.

Art. 13. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral do Trabalho poderão indicar representantes para acompanhar a adoção das medidas restritivas instituídas por este Ato.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 15. Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maria Cristina Irigoyen Peduzzi', written in a cursive style.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente